



PROCESSO TC N.º 06735/13

Objeto: Licitação e Contrato – Verificação de cumprimento de Acórdão
Órgão/Entidade: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Responsável: Deusdete Queiroga Filho
Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA - CONTRATO –
Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00156/23

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **06735/13**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 23 de maio de 2023



PROCESSO TC N.º 06735/13

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 06735/13 trata, originariamente, da análise da licitação na modalidade Concorrência 001/2013, objetivando a implantação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Conde-Jacumã, através do **contrato nº 0055/2013**, com vigência de 27 (vinte e sete) meses, contados da sua assinatura (15/05/2013), no valor total de **R\$ 24.865.197,86**.

Na sessão do dia 22 de outubro de 2013, através do Acórdão **AC2-TC-02419/13**, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar regular a concorrência pública nº 001/2013 e seu contrato decorrente e encaminhar os autos à DICOP para acompanhamento da execução do contrato.

A Auditoria, de posse dos autos, elaborou relatórios de complemento de instrução, sugerindo notificação da então Secretária Municipal de Planejamento de João Pessoa para fornecer uma vasta documentação referente à obra.

Houve citação da então Secretária Municipal de Planejamento de João Pessoa, Sr.^a Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira, a qual apresentou defesa, conforme consta do DOC TC 47338/16.

Em seguida, a Auditoria elaborou relatório de análise de defesa, posicionando-se pelo arquivamento dos autos, devido ao lapso temporal dos fatos ocorridos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA, sugerindo remessa dos autos a Unidade Técnica desde Tribunal para que proceda com a juntada do Relatório correto, visto que a Auditoria fez referência ao Processo TC 05147/12.

De posse do Processo, a Auditoria elaborou novo relatório de complemento de instrução, mantendo sua conclusão da mesma forma, com as correções suscitadas pelo Ministério Público.

O Processo retornou ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 02497/22, nos seguintes termos: "...em virtude da economia processual e do devido processo legal, neste parecer ministerial não se discute o devido mérito, estando a RA TC 09/2021 em plena vigência, alvitra este representante do Ministério Público de Contas pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**".

É o relatório.



PROCESSO TC N.º 06735/13

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, entendo que o referido processo deve ser arquivado, uma vez que ficou sem movimentação processual por mais de 05 (cinco) anos, além do mais, conforme destacou a Auditoria, o lapso temporal dos fatos decorridos prejudica a correta avaliação do objeto contratado, tornando-se impossível e ineficaz a fiscalização dos fatos.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA arquite os presentes autos sem resolução de mérito.

É o voto.

João Pessoa, 23 de maio de 2023

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2023 às 11:10



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 24 de Maio de 2023 às 10:53



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2023 às 11:21



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Maio de 2023 às 11:41



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO